



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina,
Piauí,

Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

Nº 40 – JANEIRO/2022

Portaria Nº 03

(PRPG)

31 de Janeiro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS *STRICTO SENSU*
Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella” – Bairro Ininga – Bloco 06
Telefone: (86) 3237-1410 – E-mail: prpg@ufpi.edu.br - 64049-550 – Teresina-PI



PORTARIA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso presencial às dependências dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação - PRPG, da Universidade Federal do Piauí, no concernente ao retorno das atividades presenciais, diante da excepcionalidade do cenário pandêmico,

CONSIDERANDO:

- os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal;
- o compromisso com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade universitária, da população em geral e de modo particular dos técnicos, docentes e discentes da Pós-Graduação;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a qual em seu art. 3º, **inciso** III, alínea “d” prevê às autoridades estabelecer a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas para evitar o risco de contágio pelo vírus SARS-CoV-2;
- a atual situação epidemiológica no Estado de Piauí e do Brasil no âmbito da saúde coletiva e da necessidade de medidas de biossegurança;
- a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625 para a realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários; e tendo em vista o decidido na 374ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2021;
- a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 756/DF, que suspendeu o despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer nº 01169/2021/CONJUR MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;
- a Resolução CONSUN/UFPI Nº 56, de 20 de janeiro de 2022, que aprovou o **Protocolo Geral de Biossegurança** para retomada de Atividades presenciais na UFPI, recomendando a apresentação do passaporte vacinal, redimensionado em Reunião do dia 31 de janeiro de 2022 do CGC/UFPI, que aprovou a obrigatoriedade da apresentação do passaporte vacinal;
- a manifestação da APG (Associação de Pós-Graduandos) da UFPI e ao Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFPI;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a apresentação da comprovação de vacinação completa (esquema vacinal completo) contra a Covid-19 para o acesso às dependências físicas dos Programas de Pós-Graduação, incluindo as salas de aulas, salas de estudo, laboratórios de pesquisa, auditórios, bibliotecas, salas de defesas, salas de professores, secretaria dos programas, e demais espaços de conviência coletiva;

§ 1º Entende-se por dependências, instalações e equipamentos, as edificações e espaços internos da Pós-Graduação, destinados às atividades de aula presenciais, administrativas, museológicas, laboratórios, restaurantes, bibliotecas, quadras esportivas, moradias estudantis e demais ambientes de responsabilidade institucional com atividades presenciais.

§ 2º Esta obrigatoriedade é válida para:

- I – docentes e técnicos administrativos;
- II - trabalhadores/as terceirizados/as e prestadores/as de serviços;
- III – discentes dos cursos de Pós-Graduação da UFPI;
- IV – professores visitantes e público em geral.

CAPÍTULO II - DA COMPROVAÇÃO

Art. 2º São considerados documentos válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

- I - a carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS ou em aplicativos oficiais das autoridades sanitárias locais; e
- II - o comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A documentação referida no **caput** poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos/as coordenadores dos Programas ou pessoas autorizadas das unidades administrativas e acadêmicas, sem prejuízo de outros procedimentos a partir de informações prestadas.

Art. 3º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo considerando-se o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, o Programa de Imunização do Estado de Piauí e o calendário da prefeitura municipal de domicílio.

§ 1º O descumprimento do estabelecido ou a apresentação de declaração falsa ensejará na abertura de processo disciplinar/administrativo, que pode resultar no cancelamento da matrícula institucional;

§ 2º O comprovante de vacinação deverá ser cadastrado no SIGAA, caso o sistema solicite, enviado para o e-mail institucional de cada coordenação dos Programas de Pós-Graduação e será analisado pelo Coordenador ou comissão, por ele designada, se for o caso, no período da matrícula e enquanto durar a pandemia da covid 19, além, da necessidade da apresentação do documento impresso;

§ 3º Para ingresso e permanência em eventos acadêmicos, espaços de alimentação e laboratórios de Pós-Graduação da UFPI, a coordenação do Programa de Pós-Graduação ou comissão organizadora deverá conferir o comprovante de vacinal dos participantes e/ou pessoas presentes, respeitando medidas de prevenção ao novo coronavírus emitidas pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e/ou municipais.

§ 4º A depender do porte e da natureza do evento, a administração central, poderá estabelecer normas adicionais no sentido de preservação da saúde e da vida, ouvido o o CGC da UFPI;

CAPÍTULO III - DAS EXCEÇÕES

Art. 4º Os casos de contraindicação médica da administração da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração, assinada por profissional com registro válido e ativo no Conselho Regional de Medicina, justificando a contraindicação devidamente expressa.

§ 1º O atestado previsto no **caput** deve ser apresentado ao Coordenador do programa de Pós-Graduação, conforme o caso;

§ 2º Para as excepcionalidades previstas no **caput**, os servidores e estudantes que não se vacinarem deverão assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso, e em nenhuma hipótese poderão comparecer às aulas presenciais;

Art. 5º As pessoas pertencentes aos grupos citados anteriormente que comprovem, após a entrada em vigor desta Portaria, terem tomado a primeira dose das vacinas que têm esquema vacinal de mais de uma dose, terão seu acesso provisório garantido, devendo comprovar a atualização do esquema vacinal completo no tempo previsto para se completar o esquema vacinal do imunizante, conforme definido pelos órgãos de saúde competentes, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo único. Para estes casos, será permitida a entrada se a imunização estiver dentro do prazo estabelecido pelas autoridades sanitárias para tomar a segunda dose, dependendo da faixa etária.

Art. 6º Competirá às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação a verificação e controle da documentação comprobatória do esquema vacinal enviada de forma eletrônica e em suas dependências físicas, respeitando-se o disposto nesta Portaria, os normativos e a legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O cumprimento dos termos desta Portaria não dispensa a obrigatoriedade das medidas de segurança e proteção à saúde e enfrentamento à Covid-19, estabelecidas nas Diretrizes de Retomada das atividades da UFPI.

Art. 8º No ato de comprovação do esquema vacinal, será respeitada a preservação das informações sensíveis dos participantes.

Art. 9º. A apresentação de documentos falsos sujeitará o responsável às penalidades cabíveis previstas nos arts. 297 e 298 do Código Penal brasileiro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG e pelo CGC da UFPI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

Francisco de Assis de Sousa Nascimento

Prof. Dr. Francisco de Assis de Sousa Nascimento
Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, *em Exercício*